



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**"JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ".**  
**2013/2016**

**LEI Nº906 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, com nível de Divisão e subordinado ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, o Arquivo Público Municipal de Francisco Badaró/MG, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.

**Art. 2º** - O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas:

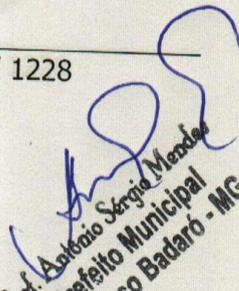
- I** - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar, conservar e manter sob sua guarda, os documentos públicos e privados, a fim de que possam ser utilizados com fins administrativos, legais e culturais;
- II** - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;
- III** - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- IV** - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- V** - estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

**§ 2º** - À unidade de arquivo corrente incumbe à guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta frequente.

**§ 3º** - Fase corrente: é o período em que os documentos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228  
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”.**  
**2013/2016**

§ 4º - Fase intermediária: é o período em que os documentos que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razão de interesse administrativo, aguardam sua destruição ou recolhimento para guarda permanente.

§ 5º - Fase permanente: é o período em que os documentos de valor histórico, probatório e informativo, devem ser definitivamente preservados.

**Art. 3º** - O Arquivo Público Municipal será gerido pelo titular da pasta a qual está subordinado ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 4º** - Ao Arquivo Público Municipal, em suas competências gerais, incumbe:

**I** – garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegido por lei;

**II** – receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;

**III** – receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;

**IV** - conceder *habeas data*, observados os termos do Art. 5º da Constituição Federal;

**V** – produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;

**VI** – promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;

**VII** – manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;

**VIII** – custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

**Art. 5º** - Ao gestor do Arquivo Público Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades da divisão.

**Art. 6º** - O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos 23 dias do mês de Novembro de 2015.

Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-123 / 1228  
FRANCISCO BADARÓ – MG – CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br